

Regulamento nº 01 – 1ª edição

Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão

Ata de Autorização CONSUP nº 08 de 07 de abril de 2022

**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO CRICARÉ**

CAPÍTULO I - FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer conceitos, critérios, procedimentos e competências para as atividades de iniciação científica do centro universitário Vale do Cricaré, no âmbito de seu Programa de Iniciação Científica Vale do Cricaré (PIC-VC).

CAPÍTULO II – FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 2º São fundamentos legais desta Norma:

| Estatuto do centro universitário Vale do Cricaré;

II Regimento Geral do centro universitário Vale do Cricaré

III Regimento Geral de Pesquisa, Inovação e Extensão;

IV Instrumentos normativos das agências de fomento concedentes de cotas.

CAPÍTULO III – CONSIDERAÇÕES GERAIS

Seção I

Conceitos

Art. 3º Iniciação Científica: Constitui uma atividade acadêmica de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo pertinente à graduação, desenvolvida a partir de um Plano de Trabalho Individual vinculado a um professor orientador, responsável pela orientação, acompanhamento da proposta e avaliação final desta.

Parágrafo único: O Programa Institucional de Iniciação Científica divide-se nas modalidades Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Iniciação Científica Júnior (IC Júnior) e Iniciação Científica Voluntária (PIC-V).

Art. 4º Aluno Bolsista: Aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Vila Velha, aprovado em processo seletivo específico, a quem se atribui bolsa institucional ou bolsa de agências de fomento de acordo com as quotas disponíveis, responsável pela execução do Plano de Trabalho, devidamente aceito por um professor orientador.

Art. 5º Aluno Voluntário: Aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Vila Velha responsável pela execução de um Plano de Trabalho Individual correlato ao Projeto de Pesquisa Institucional do professor orientador.

Art 6º Professor Orientador: Professor mestre ou doutor responsável pela propositura, orientação e acompanhamento das atividades do aluno bolsista ou voluntário, respeitando o cronograma de atividades aprovado no Plano de Trabalho individual de Iniciação Científica.

Art. 7º Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica: Proposta de investigação científica detalhada a ser desenvolvida pelo aluno bolsista ou voluntário, devidamente orientado pelo professor pesquisador-orientador. O Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica não poderá exceder ao tempo previsto para a conclusão da pesquisa original, ao qual está atrelado.

Parágrafo único: Os planos individuais devem ser diferentes, exceto mediante justificativa do orientador e aprovação pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Inovação e Extensão.

Art. 9º Coordenador Institucional de Iniciação Científica: Professor mestre ou doutor, indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Extensão, responsável pela gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica e por representar o centro universitário Vale do Cricaré perante as agências de fomento externas no que diz respeito à Iniciação Científica, em suas diferentes modalidades.

Parágrafo único: O Coordenador Institucional de Iniciação Científica tem mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 10. Comitê técnico: Colegiado de professores, constituído, em sua maioria, de pesquisadores com titulação de mestre ou doutor, com experiência em pesquisa em uma ou mais áreas do conhecimento científico, indicado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica para atuar na organização e gestão das atividades de pesquisa relacionadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica.

§ 1º Os membros do Comitê técnico serão divididos em Comissões de Áreas do Conhecimento, cada uma com 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, e terão mandato de 12 meses, prorrogáveis por igual período.

§ 2º São atribuições do comitê técnico:

- I. Elaborar o edital e gerenciar o processo de seleção para obtenção de bolsas de Iniciação Científica;
- II. Contribuir nas seleções de projetos que receberão bolsas de entidades de fomento;
- III. Realizar o acompanhamento das atividades dos bolsistas pesquisadores;
- IV. Organizar o Ciclo de Iniciação Científica;
- V. Realizar o acompanhamento dos egressos do PIC-VC;
- VI. Cumprir com suas atribuições de forma ética e de acordo com os interesses dos órgãos representados.

Seção II

Objetivos

Art. 11. Constituem objetivos do Programa Institucional de Iniciação Científica do centro universitário Vale do Cricaré:

- a. incentivar e fomentar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam ética e criticamente o pensamento e a prática científica;
- b. promover a integração entre professor e aluno por meio da pesquisa institucional, articulando-a com as demais atividades de ensino e extensão, potencializando os resultados previstos no Plano Individual de Trabalho de Iniciação Científica;
- c. qualificar os alunos para os futuros programas de pós-graduação stricto sensu, bem como aprimorar sua formação técnico-científica; e;
- d. despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional, no caso da modalidade Iniciação Científica Júnior ou equivalente, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por professor qualificado.

Seção III

Critérios para inscrição do aluno

Art. 12. Para se candidatar às bolsas do PIC-UNIVC, nas modalidades PIBIC e PIBITI, o aluno deve:

- a. estar regularmente matriculado no centro universitário Vale do Cricaré;
- b. ter cursado as disciplinas do primeiro período; .
- c. ter média igual ou superior a 5,0 (cinco), no último semestre letivo cursado;

- d. não possuir reprovação no último semestre letivo;
- e. não possuir sanção disciplinar;
- f. ter aptidão, avaliada pelo professor orientador, para as atividades de pesquisa descritas em seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica;
- g. não estar participando de nenhuma outra modalidade de bolsa ou estágio na Instituição e, no caso de bolsas de agências de fomento, atender aos requisitos específicos destas;
- h. declarar disponibilidade para o exercício das funções previstas no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica, com jornada de doze horas semanais, em turno diferente daquele em que esteja matriculado;
- i. estar devidamente em dia com as obrigações financeiras e acadêmicas do centro universitário Vale do Cricaré;
- j. cumprir com outros requisitos específicos exigidos pelo Edital a que submeteu proposta de bolsa.

§ 1º Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de vigência.

§ 2º Ex-bolsistas do Programa de Iniciação Científica que não cumpriram com suas obrigações, estão inelegíveis para participar das demais seleções. Casos especiais serão avaliados pelo comitê técnico.

Art. 13 Para se candidatar ao Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária (PIVIO), o aluno deve:

I estar regularmente matriculado no centro universitário Vale do Cricaré;

II não possuir sanção disciplinar;

III ter perfil e desempenho, avaliado pelo professor orientador, para as atividades de pesquisa descritas em seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica;

IV não participar de dois ou mais programas da Pró-Reitoria de Pesquisa, ou dois programas de Iniciação Científica, simultaneamente; e;

V estar devidamente em dia com as obrigações financeiras e acadêmicas do centro universitário Vale do Cricaré

§ 1º Não poderá ser registrado Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica ao aluno voluntário em quantidade inferior a 6 (seis) meses de vigência.

§ 2º Ex-alunos do PIC que não cumpriram com suas obrigações, estão inelegíveis para participar do PIC-VC. Casos especiais serão avaliados pelo comitê técnico.

Seção IV

Critérios e Procedimentos para Seleção do Aluno e seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica

Art. 14. A seleção de bolsistas de Iniciação Científica, mediante determinações estabelecida em Edital, será realizada em processo seletivo específico, considerando:

- I. média indicada no histórico escolar, de caráter classificatório;
- II. carta de disponibilidade do professor orientador, de caráter classificatório; e
- III. plano de trabalho, de caráter classificatório.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação dos incisos I e II serão de competência da Comissão Técnico-Científica.

Art. 15. Critérios e procedimentos específicos poderão ser adotados em vista das exigências das agências de fomento que concedem bolsas ao Programa Institucional de Iniciação Científica.

Art. 16. A seleção dos alunos voluntários de Iniciação Científica é de responsabilidade do orientador, devendo-se obedecer os critérios para inscrição do aluno descritos no artigo 13 deste Regulamento.

Seção V

Critérios e Procedimentos para a conclusão do Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica e Certificação do aluno

Art. 17. O aluno, bolsista ou voluntário, deverá apresentar à Coordenação Institucional de Iniciação Científica, em conjunto com seu professor orientador, Relatório Final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Plano de Trabalho.

Parágrafo único. No caso de discentes vinculados a projeto de pesquisa dos Editais Institucionais, os resultados finais dos planos de trabalho dos bolsistas da UNIVC e dos alunos voluntários deverão ser circunstanciados nos relatórios das pesquisas dos professores orientadores, quando cabível.

Art. 18. Os bolsistas de agências de fomento deverão entregar o Relatório Final à Coordenação Institucional de Iniciação Científica além de cumprir com as exigências de suas respectivas agências.

Parágrafo único. O professor orientador e seu orientando bolsista de agência de fomento deverão elaborar, em conjunto, relatório final específico para apresentação às agências de fomento, conforme datas e solicitações das mesmas.

Art. 19. O aluno, bolsista ou voluntário, deverá apresentar os resultados de seu Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica no Ciclo de Iniciação Científica correspondente ao ano do término de suas atividades e/ou em evento externo da mesma natureza, no mesmo período.

Art. 20. Após a apresentação dos resultados e entrega dos relatórios definidos nos artigos 17 a 19, o aluno fará jus a certificado das atividades realizadas.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS

Seção VI

Do Discente

Art. 21. São atribuições do Discente, bolsista ou voluntário, de Iniciação Científica:

- I. apresentar ao professor orientador Ficha de Inscrição de Iniciação Científica;
- II. assinar, quando solicitado, o Termo de Compromisso, de Outorga, Concessão ou Aceite, caso a bolsa seja concedida;
- III. executar, sobre a orientação do professor orientador, o Plano de Trabalho individual de Iniciação Científica aprovado;
- IV. elaborar, sob auxílio do professor orientador, os relatórios referentes ao Plano de Trabalho Executado;
- V. cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica e no Termo de Compromisso assinado com a Instituição e/ou no Termo de Outorga assinado com agência de fomento;
- VI. apresentar os resultados de seu Plano de Trabalho Individual de iniciação Científica no Ciclo de Iniciação Científica correspondente ao ano da realização de suas atividades ou em evento externo da mesma natureza;
- VII. fazer referência à sua condição de bolsista da UVV e demais agências de fomento à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados em todo e qualquer evento científico;
- VIII. auxiliar o orientador na preparação e redação de trabalhos científicos e;
- IX. cumprir obrigações específicas exigidas pelas agências de fomento, e as descritas no edital de seleção.

§1º Para permanecer com a bolsa institucional no semestre subsequente ao início de sua vigência, o discente deverá estar regularmente matriculado no prazo estabelecido pela Instituição;

§ 2º Alunos sob orientação do mesmo professor e executando Planos de trabalho individual complementares, ou seja, atividades do mesmo Projeto Institucional do orientador, poderão enviar o relatório das atividades e apresentar seus resultados em conjunto no evento institucional de Jornada Científica, desde que previamente solicitado e autorizado pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica.

Seção VII

Do Professor Orientador

Art. 22. São atribuições do Professor Orientador:

- I. propor o Plano Individual de Trabalho de Iniciação Científica e orientar o aluno na sua execução;
- II. selecionar e indicar, para bolsista e/ou voluntário, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com esta norma;
- III. no caso de pesquisa que envolva seres humanos e/ou animais encaminhar o Projeto de Pesquisa Institucional do Pesquisador/orientador, para análise e aprovação dos respectivos Comitês de Ética;
- IV. auxiliar o aluno, bolsista ou voluntário, na elaboração dos relatórios referentes ao Plano Individual de Trabalho de Iniciação Científica executado e submetê-los às instâncias competentes;
- V. encaminhar à Coordenação Institucional de Iniciação Científica todos os relatórios solicitados, além de outros documentos e informações necessários;
- VI. em caso de descumprimento, por parte do aluno bolsista ou voluntário, por qualquer motivo, das suas responsabilidades, solicitar seu desligamento junto à Coordenação Institucional de Iniciação Científica e substituí-lo por outro aluno; e;
- VII. cumprir as obrigações específicas exigidas pelas agências de fomento, se for o caso.

§ 1º É vedada a atribuição ao aluno bolsista ou voluntário, atividades didáticas próprias do professor orientador ou qualquer outra função na atividade de pesquisa.

§ 2º Nos casos de desistência do benefício pelo bolsista após 4 meses de execução do Plano de Trabalho, o orientador poderá indicar novo candidato a bolsa respeitando-se os requisitos exigidos para a modalidade da bolsa. Antes deste período, a bolsa será destinada ao primeiro suplente do edital vigente.

§ 3º Cada professor poderá orientar até 4 alunos bolsistas PIC-VC 2 alunos bolsistas FAPES, 1 bolsista CNPq e, 4 (quatro) alunos de Iniciação Científica Voluntária na modalidade de bolsas da UNIVC.

Seção VIII

Da Coordenação Institucional de Iniciação Científica

Art. 23. São atribuições do Coordenador Institucional de Iniciação Científica:

- I. gerenciar as atividades ligadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica, como o processo de seleção de bolsistas e a organização do Ciclo de Iniciação Científica;
- II. responder junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão pelo funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- III. emitir certificados de realização de Iniciação Científica, apresentação de trabalho na Jornada de Inovação e assessoramento técnico prestado por avaliadores internos e externos ao Programa Institucional de Iniciação Científica; e
- IV. representar a Instituição perante as agências de fomento naquilo que estas solicitarem do Coordenador Institucional de Iniciação Científica.

Seção IX

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Extensão

Art. 24. São atribuições:

- I. designar o coordenador Institucional de iniciação científica;
- II. realizar os registros e manter os arquivos pertinentes à Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- III. prestar apoio técnico-administrativo às questões pertinentes à Iniciação Científica;
- IV. gerir os Editais relacionados à Iniciação Científica; e;
- V. encaminhar as solicitações de bolsas aprovadas pelo comitê interno para a Reitoria para análise e aprovação dos Conselhos Superiores.

Seção X

Da Reitoria da Universidade Vila Velha

Art. 25. São atribuições da Reitoria:

- I. receber, da pró-reitoria de pesquisa, inovação e extensão, a indicação de bolsistas e seus respectivos planos de trabalho e proceder à implantação das bolsas, desde que estejam cumpridos todos os requisitos desta norma; e;
- II. manter atualizadas as informações sobre a situação dos bolsistas junto à Direção Financeira.

Parágrafo único. Caso o aluno não cumpra todos os critérios exigidos para inscrição, a Reitoria pode indeferir a bolsa solicitada.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O número de vagas de bolsa de Iniciação Científica será definido pela Reitoria, no início de cada ano de acordo com o estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 27. A bolsa de Iniciação Científica terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, ressalvados os casos em que acompanhem período igual ao do Projeto de Pesquisa de agência de fomento ao qual está vinculado não cabendo, entretanto, a prorrogação da mesma por nenhum motivo.

Art. 28. Bolsas implantadas em fase inicial por período inferior a 6 (seis) meses poderão ser prorrogadas para completar 12 meses, para fazerem jus à certificação.

Art. 29. O aluno bolsista receberá a bolsa em forma de desconto nas mensalidades, ou mediante depósito em conta específica, solicitada pela agência concedente, conforme o caso, durante a vigência do Termo de Compromisso, em valor fixado pelo Edital de Concessão.

Art. 30. O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato do Reitor, ou solicitação da agência concedente nos seguintes casos:

- I. quando o aluno vier a sofrer sanção disciplinar;
- II. por proposta do professor orientador, quando houver insuficiência de desempenho do aluno bolsista ou interrupção do Plano de Trabalho;
- III. por solicitação do próprio bolsista;
- IV. por descumprimento de qualquer requisito ou obrigação desta norma, do Edital de concessão ou de norma da agência concedente.

Art. 31. O professor orientador deverá ter o título de mestre, no mínimo, salvo indicação em contrário por parte de editais específicos.

Art. 32. As cotas de bolsas de Iniciação Científica por docente serão estabelecidas em Edital.

Art. 33. Não será permitido, em hipótese alguma, o desenvolvimento de um Plano Individual de Trabalho de Iniciação Científica de aluno bolsista ou voluntário, sem a orientação de um professor orientador que possua projeto institucional devidamente aprovado e registrado na pró-reitoria.

Art. 34. Ao final da execução do Plano de Trabalho Individual de Iniciação Científica previsto será expedido certificado que comprovará o cumprimento efetivo das atividades previstas pelo aluno bolsista ou voluntário.

Art. 35. Não será permitida, em hipótese alguma, a permanência de bolsista de Iniciação Científica em seu Plano de Trabalho com pendências acadêmicas ou financeiras.

Art. 36. Os modelos de documentos previstos nesta norma serão disponibilizados pela Coordenação de Pesquisa, mediante aprovação do comitê interno e Conselhos Superiores no que se refere às bolsas internas.

Parágrafo único. Os modelos de documentos de agências de fomento observarão as determinações de regulamentação ou editais das mesmas.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os casos não previstos serão resolvidos pelo comitê interno ou coordenação institucional de iniciação científica e submetidos à homologação dos Conselhos Superiores.

Art. 38. Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação.